

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo e o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 55600-24.2005.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NILZA HELENA ZUCCULO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: sem divergência, manter o adiamento do julgamento a pedido do Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo.; Processo: AIRR - 2687-35.2011.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CHAGAS TEIXEIRA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: sem divergência, manter o adiamento do julgamento a pedido do Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo.; Processo: RR - 1439-59.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANSELMO DE CARVALHO ALVES, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Intervalo Interjornadas. Trabalhador Avulso. Limitação de Pagamento. Prestação de Serviços ao Mesmo Operador Portuário", por violação do artigo 7º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta pelo egrégio Tribunal Regional quanto à condenação ao pagamento de horas extraordinárias excedentes da sexta diária e decorrentes da inobservância do intervalo interjornadas, prestadas ao mesmo operador portuário.; Processo: ED-ARR - 3324-70.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO SILVEIRA MELLO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão:

sem divergência, manter o adiamento do julgamento a pedido do Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo.; Processo: RR - 9-13.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): WILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 95-94.2011.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): FRANCISCO ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 99-60.2013.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): EDINALVO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 270-78.2012.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): MIRALVA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 302-83.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s) e Recorrente(s): DEIVID ANDERSON DA ROSA PEDROSO, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tema "BANCO DE HORAS. INVALIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS ACIMA DO LIMITE DE DEZ HORAS DIÁRIAS" por violação do artigo 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de compensação na modalidade "banco de horas" e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias - consideradas aquelas superiores à jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais - não adimplidas.; Processo: RR - 356-55.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ERISALDO DE CARVALHO NERI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 490-79.2014.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Recorrido(s): GILOVAN ALVES, Advogado: Joays André de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 492-47.2010.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Francisco Bilharva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AMILTON LUIZ SANCHES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO BILATERAL. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da compensação por danos morais em R\$ 50.000,00, levando-se em consideração os precedentes citados que versam sobre hipóteses semelhantes, bem como os aspectos peculiares do caso vertente, mormente no que tange à incapacidade total para o trabalho e ao período de duração do contrato de trabalho (cerca de 20 anos). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueiro, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 493-06.2014.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): FRANCISCO DE PAULA PEREIRA, Advogado: Rinaldo Nogueira Braga, Recorrido(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 534-34.2014.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JONY MEIRE LOURENÇO DUARTE, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 657-08.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): CASSIO SOARES RAFAEL, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §

1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à 2ª reclamada - PETROBRAS.; Processo: AIRR - 672-75.2012.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUBENS WARLEY DOS REIS, Advogado: Antônio de Oliveira Júnior, Agravante(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nívea Rafaela Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada.; Processo: RR - 691-83.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALLINE HOLANDA DA SILVEIRA COSTA, Advogado: Maria Izabel Costa Fernandes Rego, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 755-68.2014.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Maurício Gavanski, Recorrido(s): WELLINGTON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Recorrido(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Eduardo José Motta Dubeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. PREENCHIMENTO INCORRETO DA GUIA GFIP. NÚMERO DE PROCESSO DIVERSO. OFENSA AO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada.; Processo: RR - 886-69.2014.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: André Gomes Duarte, Recorrido(s): TALLES DA SILVA DUARTE, Advogado: Rafael Gomes Alexandre, Decisão: sem divergência, adiar do julgamento a pedido do Relator. Deu-se por impedido Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; Processo: RR - 917-17.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): MARIA HELENA SILVA DOS PRAZERES, Advogado: Guirlan do Nascimento da Silva, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 934-77.2012.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): FORTESUL -

SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Recorrido(s): MÁRCIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 939-70.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILAINÉ MACHADO LINO SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 90, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas in itinere.; Processo: ED-RR - 1012-21.2010.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): RAPHAEL EUGÊNIO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; Processo: RR - 1036-19.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): DEUSDETE FLORENTINO NOVAIS E OUTROS, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Recorrido(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1100-55.2009.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANGELO VIEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): MARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Michalak Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para corrigir erro material, a fim de que, onde se lê, na fundamentação e no dispositivo, "dou-lhe provimento para declarar inexistente o recurso ordinário do primeiro reclamado, por irregularidade de representação, afastando, em consequência, o seu conhecimento e restabelecer a r. sentença nos termos em que fora proferida", leia-se: "dou-lhe provimento para declarar inexistente o recurso ordinário do primeiro reclamado, por irregularidade de representação, afastando, em consequência, o seu conhecimento e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para examinar o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito".; Processo: RR - 1100-64.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): ORTENG

EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): DEMILTON DA COSTA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 1212-91.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANO CAMARGO PARANHOS, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema Adicional de Insalubridade. Operador de Telemarketing", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, atual Súmula nº 448, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade.; Processo: RR - 1223-23.2012.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Juliano Zamboni, Recorrido(s): SILMARA FARIAS LOPES VERONEZI, Advogado: Laércio Sandes de Oliveira, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1244-60.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOLANGE RODRIGUES COELHO, Advogado: Danilo Webber Silveira Alba, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - Município de Gravataí - pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas à reclamante nos presentes autos; e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante.; Processo: RR - 1248-35.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Recorrido(s): RICHARD MAURICE MOUSSALLEN, , Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1294-73.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogada: Karine Marques Superti, Recorrido(s): EVERTON EVAIR BORGES CARVALHO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 1391-29.2011.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Lúcio Ely Rocco, Agravado(s) e Recorrente(s): GERMANO ROBERTO SCHUUR, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. ACRÉSCIMO DE TRÊS MINUTOS A CADA HORA-AULA.", por ofensa ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais em razão do acréscimo de três minutos na hora-aula do autor.; Processo: RR - 1417-41.2012.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): JADER CRISTIANO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - CEF - por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pelas verbas deferidas na presente ação. Prejudicada a análise do tema remanescente - Isonomia - apresentado no recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - PLANSUL.; Processo: RR - 1713-92.2011.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): SANDRA FERREIRA FAUSTINO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - PLANSUL - e conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - CEF - por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas na presente ação, ficando prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 2262-15.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): DANIELA ANDRÉA

AGUILERA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Jesus da Cruz Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2371-03.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA GERALDA BATISTA DA COSTA, Advogado: Guilherme de Brito Acruche, Agravado(s): SERV PAZ OBRAS ASSISTENCIAIS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2476-87.2010.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): JERSOLINO CIQUEIRA, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 2500-47.2006.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Recorrido(s): GEBARA CURY LTDA., Advogado: Joel Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: José Carlos Wahle, Recorrido(s): HOTEL PORTO DO SOL SÃO PAULO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E CONSUMO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Abud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 83, III, da Lei nº Complementar nº 75/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer adequada a presente ação civil pública e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do mérito dos recursos ordinários interpostos pelos réus, como entender de direito. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira.; Processo: ED-RR - 2778-26.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DAIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): GG ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o referido julgado, a fim de acrescer à condenação a liberação das Guias do FGTS, mais multa de 40% sobre o pacto laboral, bem como, a liberação das Guias de Seguro-Desemprego.; Processo: AIRR - 2867-88.2011.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ERIKA MARTINS ANDREATI SOUZA, Advogada: Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2880-58.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA LIMA, Advogado: Armando Gomes da Costa Júnior, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): CLIBA LTDA., Advogado: Miraney Martins

Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ED-AgR-AIRR - 2900-92.2009.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Embargado(a): FRANCO ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para sanar a omissão apontada, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.; Processo: ARR - 3700-69.2011.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GIVONALDO ALVES FERREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS. RESTITUIÇÃO. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE", por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o ressarcimento referente ao valor depositado pela reclamada, a título de antecipação dos honorários periciais, fique a cargo da União, determinando, ainda, sua intimação.; Processo: AIRR - 10040-79.2012.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA., Advogado: Marcos Júnior Jarozuk, Agravado(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10839-51.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): MAURO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11043-16.2013.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): DANIEL MARQUES DE SOUZA, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11412-91.2013.5.18.0018 da 18a.

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMILSON GOMES DE MELO, Advogado: Lourival De Castro Leite, Agravado(s): MACHADO E CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20500-41.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, III, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença quanto a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios a favor do sindicato reclamante.; Processo: AIRR - 35100-31.2013.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): KATIANNA FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Verônica Medeiros de Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 93500-08.2006.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrente(s): MELQUISEDEQUE NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Edilamara Rangel Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Barbosa Comarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA" por violação do artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar devidos os juros de mora a partir do ajuizamento da ação.; Processo: ARR - 142200-62.2000.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA BRAGA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A., Advogado: Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo.; Processo: AIRR - 177300-51.2008.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): RAFAEL ANDRÉ FERREIRA, Advogado: Roberto

Fernandes Guimarães, Agravado(s): BEL WORK ASSESSORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Gomes Carnaiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 191600-64.1998.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): ELIEZER SOARES FILHO, Advogado: Cleone Heringer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: AIRR - 231200-31.2009.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): JOÃO ERCILIO TEIXEIRA, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21-54.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM COLOMBO, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 111-68.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Recorrente(s): NEIMAR PETERSEN, Advogado: Victor Paulo Cipriani, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 desta Corte e no mérito, dar-lhe provimento para que se proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias, observando-se os precedentes da Súmula 368, II e III, e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST no que se refere à cota-parte do reclamante; II - conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional devido, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 159-04.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir

Florindo, Agravante(s): VIVEIROS & VIVEIROS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Karen Cristina Fortunato, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO INFANTE JUNIOR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 170-50.2013.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): WASHINGTON FERNANDES RODRIGUES SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WASHINGTON FERNANDES RODRIGUES SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 179-09.2014.5.07.0038 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): GRENDENE S.A., Advogada: Carolina Serra, Advogado: Aline Parente Viana, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 179-88.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO LEITE CAVALCANTE, , Recorrido(s): F.L.S. POMPEU, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas.; Processo: AIRR - 181-84.2012.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): OSMAR JOSÉ RODRIGUES FILHO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 225-80.2013.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ANGELITA PEREIRA DA SILVA AMORIM, Advogado: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): FEDERAL MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 250-13.2015.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Everaldo José de Oliveira Lorenzatto, Agravado(s): SOUZA & VALUZ GOMES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 284-58.2015.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): RINALDO FERNANDES CHAGAS, Advogado: Kelly

Cristina Souza Santos Marzenta, Agravado(s): TOMBINI E CIA LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 389-58.2011.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JORGE TELES, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 392-38.2011.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BANCO HONDA S.A., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Recorrido(s): ADILSON GABRIEL DE GRACIA JÚNIOR, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Recorrido(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação artigos 5º, LIV, da Constituição, e 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973.; Processo: RR - 412-09.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI UNIÃO METROPOLITANA RS, Advogado: Diego Vaz Brito, Recorrido(s): ANÍBAL MARQUES CIGANA, Advogado: César Pereira, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Enquadramento na categoria profissional dos financeiros. Jornada de trabalho de bancário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabriella Lorraine Siqueira Silva, patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 429-88.2014.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): JOSENILDES SANTOS GOMES, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 459-71.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ELOI DORNELES DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 475-47.2013.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: JANETTE JABER BARBOSA, Advogada: Irazy Gonçalves da Costa, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): MARIA ELIZABETE FERREIRA, Advogado: Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-AIRR - 479-67.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RAFAEL ALVES PEREIRA, Advogado: Ricardo da Silva Rodrigues, Embargado(a): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogada: Bianca

Moraes Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 482-72.2014.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ÁQUILA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 511-86.2012.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CLAUDIA MARA MULLER DE SANT'ANNA, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 545-37.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ZENILDA DE SOUZA GODOY, Advogada: Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORECATU, Advogado: Lielto Valério Padovan, Advogado: Michele Cristina Capassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 581-33.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CLAUDEMIR DA COSTA, Advogado: Vladimir Anderson de Souza Rodrigues, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 617-06.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MARIA BERNARDINA VIEIRA PREVÊ, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 623-53.2014.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA COSTA PINTO, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 676-96.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Manoella Luiza da Costa Molon, Embargado(a): GLAUCIA SANTOS DE SOUZA, Advogada: Rita Alessandra Zibell Kretzer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 677-80.2014.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): APARECIDA MARIA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Carlos Antônio de Araújo, Advogado: José Raimundo Costa, Recorrido(s): GRANJA SALOMÉ LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 680-30.2012.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BARRIL 1800 BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Recorrido(s): LUIZ HANNYERE DA SILVA, Advogado: Ricardo Braga França,

Recorrido(s): BRAZRIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., ,
Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a ilegitimidade de parte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada BARRIL 1800 BAR E RESTAURANTE LTDA, como entender de direito.; Processo: AIRR - 698-91.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): WANDERLEY FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Antonio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 712-92.2011.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Cláudia Assis Leonardo, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 721-34.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Procuradora: Clysses Adelina Homar, Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ROMILDO RODRIGUES FERNANDO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 758-60.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FERNANDO VIEIRA FLORIANO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 842-21.2014.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SANSUL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Agravado(s): RONEI SOARES LOURENÇO, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 871-28.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ANDRÉA BAGESTEIRO FAN, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 468, caput, da CLT e contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: AIRR - 997-71.2011.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): GERALDO ANDERSON DE ANDRADE, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1005-20.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): WEVERTON FERNANDES PEREIRA, , Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, inciso V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, ficando prejudicado o exame dos temas abrangência da responsabilidade subsidiária - multa do artigo 477, § 8º, da CLT e horas extras.; Processo: AIRR - 1019-70.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SÉRGIO CHEMALE SELISTRE, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1040-73.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DOUGLAS GRESPAN, Advogada: Liza Osório de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA, Advogado: Gustavo Rueda Tozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1069-60.2014.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): VERA LUCIA MARCULINO CABRAL, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras durante o período imprescrito, relativas ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, acrescida do adicional legal de 50%, por dia efetivamente trabalhado.; Processo: AIRR - 1078-87.2014.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): BRUNO VALÉRIO DE SOUSA, Advogado: José Avelino de Oliveira, Agravado(s): MITEL COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilnei Barpp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1105-57.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): MAURICIO ALVES MACHADO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo

5º, inciso XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida em sede de embargos de execução, na parte em que mantivera o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACTs de 2004, 2005 e 2006, do montante apurado a mesmo título na liquidação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1128-80.2013.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MILENAR CALÇADOS LTDA., Advogado: Wolmir Müller, Recorrido(s): CARLA VIVIANE ALVARES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 1130-10.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ALESSANDRA CÂNDIDO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1153-97.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BATISTA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas extras. Invalidez do regime 12x36", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, com o adicional de horas extras e os reflexos legais postulados, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte.; Processo: AIRR - 1276-66.2014.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Advogada: Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Agravado(s): JOÃO PAULO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1311-88.2013.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Advogado: Vanderlei Ruiz, Agravado(s): CRISTIANE MALAQUIAS DIAS, Advogado: Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1319-25.2012.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s):

TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, ficando prejudicado o exame dos temas abrangência da responsabilidade subsidiária e honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1350-63.2013.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): CAAD TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Rosana Ramires Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1387-35.2012.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CARDOSO TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Luciana Saldanha Dias Silva, Advogada: Fabiana Carolina de Souza Fiques, Agravado(s): EDIMILSON MARQUES MOREIRA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): TEC2DOC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1394-71.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1395-36.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANÇA MARÍTIMA LTDA., Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): AMANDA DE OLIVEIRA DEOLINDO RAPOSO, Advogado: Vagnei Ferreira de Carvalho, Advogada: Claudete Ramos Pitanga de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1411-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): ADAILTON FRANCISCO CARDOSO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACTs de 2004, 2005 e 2006, do montante apurado a mesmo título na liquidação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scanduzzi patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 1420-52.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC DE PARAUAPEBAS, Advogado: Carlos Viana Braga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTESP,

Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1445-70.2011.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): IVO SANTOLIN, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1532-60.2014.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): WALTER SANTOS ASSEM, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): IFER DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Vasco Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1546-68.2011.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Batista Procópio, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE BARROS BUENO, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1578-36.2013.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): GILMÁRCIO FERNANDES, Advogado: Cleidyney Pinheiro Coelho, Agravado(s): INDIMAQ INDÚSTRIA MECÂNICA MARQUES EIRELI, , Agravado(s): MECBRAS METALÚRGICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1615-93.2014.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): TIAGO MAGALHÃES, Advogado: João Moret, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1663-30.2013.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TRANSPORTADORA ADUBO LTDA., Advogado: Laury Ernesto Koch, Advogada: Lizianne Porto Koch, Agravado(s): FELIX STARON, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1677-71.2012.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Genésio Ramos, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Clarice Fernandes L. Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1734-93.2011.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): DANIEL ALVES FALCÃO, Advogado: Brunno Antônio Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1817-31.2013.5.04.0512

da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIANA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALEXANDRE, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora, com o adicional e os reflexos, nos termos da Súmula 437 desta Corte. Ressalva de entendimento do Relator; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: AIRR - 1821-05.2014.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): NARA DORNELLAS SCHER WERNECK, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 2216-47.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuizzi, Recorrido(s): VALDIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACTs de 2004, 2005 e 2006, do montante apurado a mesmo título na liquidação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuizzi patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 2945-88.2014.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3019-85.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Vinícius Lima Lopes Wanderley, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): LHOIST DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniela Bernabe Coelho, Agravado(s): MELK ANDAIMES LTDA. - ME, Advogado: Hudson Gilbert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 3308-75.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ROSANI ROWEDER, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução" e no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária, com acréscimo do adicional de 50%, com reflexos

legais, em relação ao período posterior a 15.9.2010.; Processo: AIRR - 5200-10.2006.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PEDRO SINCERO FILHO, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Agnaldo M Albanezi Bezerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10007-59.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VITOR RICARDO PINHEIRO DE PAULA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10017-85.2015.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Advogado: Luciana Muniz, Agravado(s): GLEICE ALVES BARBOSA, Advogado: Antônio Monteles Viana, Agravado(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10032-12.2015.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ROGÉRIO MARQUES RODRIGUES, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faíçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10038-21.2013.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Diana Christovam de Moura, Recorrido(s): CARLA TELES MAGOGA MEDEIROS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, inciso X, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do salário profissional previsto na Lei 4.950-A/66.; Processo: AIRR - 10183-32.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): SAMUEL DOS SANTOS NEVES, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10331-54.2014.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO MIGUEL, Advogado: Paulo Katsumi Fugí, Advogado: Flávio Carli Delben, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10417-44.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio

de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ HELCIO DE FARIA, Advogado: José Omir Veneziani Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10424-29.2014.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): ALFIO DE AQUINO PEREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Eliane Leal Arantes, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 10445-15.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): IRACELE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Ricardo Rodrigues Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11236-58.2013.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MARIA LORNAJAM GAMA DINIZ, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 16600-09.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ELCIVAN FERNANDES BARBOSA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 20125-51.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): FABIANA BORGES MACIEL, Advogado: Denise Lacortte, Advogada: Catarina Lúcia Tissot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, inciso V, do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, ficando prejudicado o exame do tema honorários advocatícios.; Processo: RR - 20316-29.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): NOELI LANGONI, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, inciso V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei

8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços e a verba honorária, ficando prejudicado o exame do tema honorários advocatícios.; Processo: ARR - 20860-07.2012.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ADILSON DE FREITAS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 21066-79.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): MAURO GUIMARÃES GOULART, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 24400-25.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 40400-78.2009.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO SOUZA SANTOS, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 59600-65.2008.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Bruno Café Cabral, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): JOSÉ ALVES REIS, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito.; Processo: AIRR - 81917-13.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Janio de Brito Fontenelle, Advogado: Francisco Serpa Cossart, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): FREDSON DE FREITAS, Advogado: Irineu Bezerra do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 83300-26.2012.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro,

Recorrido(s): ELIZABETH DOS SANTOS LIMA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): PULIZE ITÁLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, inciso V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União.; Processo: AIRR - 89700-08.2014.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): JÚLIO MANOEL DA SILVA, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 90200-63.2009.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COSTA ANDRADE EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Advogado: Jadyr de Oliveira Barros, Agravado(s): CENTER MASTER SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Eduardo Antar Ribeiro, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Agravado(s): MARIO AUGUSTO ROCHA PITHON, Advogado: Darlan Jesus de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130415-53.2014.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): JOSÉ FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 139701-85.2011.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: luís fernando nogueira moreira, Embargado(a): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ademar Gonçalves Pereira, Embargado(a): MARIA CALIARI RODRIGUES, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 149600-66.2009.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ADEMIR BIN, Advogada: Tanise Quadros Fochesatto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: César Luís Sprandel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 150800-58.2005.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ROSÂNGELA GRECO, Advogado: Domingo Manzanares Montalban, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 166500-08.2014.5.13.0025 da 13a. Região,

Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ANA RAQUEL PEDRO DE JESUS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 187100-94.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARLISE TERESINHA LIMBERGER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglío, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 210245-22.2014.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: MARIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Adriana da Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 261700-82.2009.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DIOGENES DANILO LIMA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 279800-80.2006.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): OESP GRÁFICA S.A., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): HERMELINDO FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO - SAT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições referentes ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, restabelecer a sentença, no aspecto.; Processo: AIRR - 1000005-36.2014.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): JOELMA ALENCAR OLIVEIRA KONNO, Advogado: Leandro Pereira Alcantara, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILÍBRIO DE INTERLAGOS, Advogado: Ziziane Busatta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000516-05.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BERNARDINO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Desembargador Convocado. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Valdir

Florindo.; Processo: AIRR - 1001885-37.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Agravado(s): PEDRO JOSÉ RANGEL, Advogado: Orlando Dionísio Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001911-75.2014.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TIAGO NASCIMENTO GAIA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo César Delgado Tavares, Advogado: Leandro Diniz Souto Souza, Agravado(s): ALARMES BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Waldomiro Hildebrando Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1033900-69.2009.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): LUCIANE TOLDO, Advogado: Samuel Ribeiro Lorenzi, Agravado(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 9-12.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NAZARENO VILLAROUCA OLIVEIRA, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10-44.2014.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Fábio Antônio Peccicacco, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA CORREIA, Advogada: Celina Rúbia de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 15-03.2014.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Andréa Gusmão Santos, Advogado: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Agravado(s): GINA ELZA ALVES BATISTA, Advogado: Jean Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 18-65.2013.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, Advogado: Gustavo Vieira Alves, Recorrido(s): REINALDO DOS SANTOS SILVA E OUTRAS, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 22-49.2011.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO APARECIDO BATISTA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 29-91.2014.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLEVERSON LUIZ NICOLAU, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): R.C.R PEREIRA - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ME E OUTRO, Advogado: Alisson Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 106-68.2014.5.12.0015 da 12a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO ERÊ, Advogado: Maria Loiva de Andrade Schwerz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROMELÂNDIA, Advogado: Ari Borba Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 112-29.2014.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ANDRÉ NAPOLEÃO DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR - 144-24.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Daniel Moreno Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 151-63.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): KLECIUS CARMONA GOMES DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 190-78.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): GERMANO MATEUS TINOCO, Advogada: Vera Lúcia Aparecida Antoniassi Veronez, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 224-95.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): ELISETE RODRIGUES PAES, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 225-02.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO D'ANÚZIO LIMA DE AZEVEDO, Advogada: Fabíola Campos Silva, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Renata Silva de Sousa, Advogado: Isabelle Soares Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 230-79.2013.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ JÚLIO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 250-93.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARINEZ OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Sônia Malena

Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 254-90.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): EDISON NORBERTO MACHADO, Advogada: Márcia Elizabete Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 276-57.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIELY TAIRINY DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 294-75.2014.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): JOSE AUGUSTO MEDEIROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 339-68.2012.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): RAFAEL AUGUSTO COELHO, Advogado: João Evangelista Pereira, Recorrido(s): PAULO V. RICOTTA & CIA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 349-66.2010.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE HESPANHOL, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 386-92.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Natalia Rodrigues Moraes, Agravado(s): DOURIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 425-36.2014.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ÁUREA DE MELO, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 451-24.2014.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Recorrido(s): ADAHILDA ALMEIDA DE BRITO, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 498-88.2010.5.02.0447 da 2a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SONIVAL VALÉRIO SANTIAGO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): DEPOTRANS CONTAINERS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 499-48.2012.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Advogado: Caio Pereira da Costa Neves, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Lourencetti, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): SPARTON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., Advogado: Daniel Tridico Arroio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao Município Américo Brasiliense e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 509-94.2012.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ANTONIO CELSO MOSCARDO, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 511-37.2014.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): ARISTEU DE ALCÂNTARA E SILVA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 518-67.2014.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVONE DE ANDRADE BARP, Advogada: Débora Castelli Montemezzo, Advogada: Karine Gleice Cristova, Agravado(s): ESTON HOTEL LTDA., Advogado: Cláudio Botton, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 526-56.2010.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSEMBERG EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 558-80.2011.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): HERON GONÇALVES MARTINS, Advogado: Vasco Pierre da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 573-25.2011.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogado: Maykon Rodrigues Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 577-71.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIAGO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): SÃO BASÍLIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcelo Sanchez

Salvatore, Agravado(s): R. C. TRIÂNGULO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogada: Priscila Cipriani Yurk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 606-73.2015.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Agravado(s): ÉDERSON CUBAS, Advogada: Cintia Mayara Eufrásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 632-19.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): ABEL ANGELINO BROGNI PRUCIANO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 634-63.2013.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Sandro Muniz Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ ADEGAL DOS SANTOS CAMARGO, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 253, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: RR - 695-68.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): JAQUELINE MARQUES MASSENA, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Recorrido(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 697-87.2012.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ANA PAULA DE LIMA GRAEL, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 711-44.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): ITAMAR DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 739-06.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRIGORÍFICO FRIGOCRUZ LTDA., Advogado: Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: André Lacerda, Agravado(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIÇOSA LTDA., , Agravado(s): M.A.P. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 742-28.2014.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 753-

12.2011.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Kesia Salerno, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÁO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 836-31.2010.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GILDÁSIO DA PAZ SANTOS, Advogado: Petrônio Farias de Amorim, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 860-36.2014.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONOR CATUSSO, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 870-45.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OTONIEL ALVES DUARTE FILHO, Advogado: Carlos Roberto do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO, Advogado: Sandra Aparecida Monteiro Santos, Agravado(s): CLOVES SALGADO RAMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 886-46.2014.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Recorrido(s): GÉSSICA MOTA DE ARAÚJO, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 932-24.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSUEL FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 966-20.2013.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCIO SILVA DE AVIZ, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): IRMÃOS TEIXEIRA LTDA., Advogado: Eduardo Mendes Patriarcha Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 991-10.2014.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): AUGUSTO GREGORIO DE FARIAS NETO, Advogado: Alexandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 993-42.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KLABIN S.A. E OUTRA, Advogado:

Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DIONE PINTO BALBINO, Advogado: Leandro de Castro, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1010-24.2012.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Agravado(s): AGRO INDÚSTRIA CUBATÃO LTDA., Advogado: Marco Túlio Bastos Pereira, Advogado: Thompson Hélio Esteves Magalhães, Agravado(s): NILSON MACHADO RODRIGUES, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1013-21.2013.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MANUEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Igor Sanatiel Gonçalves Rocha, Advogada: Virginia Lima Freitas de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1046-61.2013.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): LUIZ AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Francisco Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1068-07.2011.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): ANTÔNIO RICHARDI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1075-06.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): GIUVANE HELENA BORTH, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1097-56.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARMO TURGANTE, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Procuradora: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1101-96.2014.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THIAGO CORREA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Advogado: Soraia Bezerra Pinheiro, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1136-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLEUZA FERREIRA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RESTOQUE

COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 1137-61.2014.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIAÇÃO ALPINA NORDESTE S.A., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ELISANGELA VITORINO DE OLIVEIRA, Advogado: Germana Rezende Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1141-88.2010.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): MARISTELA FERLITO, Advogado: Rafael Dorneles da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do recorrente.; Processo: AIRR - 1149-33.2012.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALQUÍRIA MORENO, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogada: Mávia Nídia Zanusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1157-87.2014.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): DORITA HINKELDEY MULLER, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1190-18.2014.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO NUNES DA SILVA, Advogado: Douglas Roberto de Souza Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Aderciona Fátima de Urzedo, Advogado: Reyton Cley Freitas Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1196-52.2011.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELENILDA GONÇALVES, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: AIRR - 1226-92.2011.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1237-41.2013.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURO ESTEVAM, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1241-47.2013.5.15.0119 da 15a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Mirian Marta Raposo dos Santos, Agravado(s): GABRIELA DA CUNHA GIL, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1270-35.2013.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Abelardo César Xavier de Macedo, Agravado(s): MARTIM RUIZ DIAS MARTINEZ, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1270-11.2012.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - ALUNORTE, Advogado: Bruno Marcos Alves, Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Recorrente(s): ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. - ALBRÁS, Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogado: Bruno Marcos Alves, Recorrente(s): ÔMEGA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Ricardo José da Cruz Pinheiro, Recorrido(s): RENATO MATA DE CARVALHO, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.; Processo: AIRR - 1278-10.2013.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLAUDIO ZANÃO E OUTRO, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Lélío Antônio de Góes, Agravado(s): ROZENILDA MODESTO DO NASCIMENTO, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1296-86.2014.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO SANTOS SILVA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional a fls. 314/316, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.; Processo: RR - 1332-59.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRONÍLIA PEREIRA DA LUZ, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se conheceu do Recurso de Revista interposto pela reclamante e deu-lhe provimento, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1343-56.2014.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADEMILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Fedrigo, Agravado(s): FLORICULTURA BELLA VITA LTDA. - ME, Advogado: Ilsomar Antonio Lunardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.; Processo: ARR - 1354-37.2012.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): ISAULINA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Rodrigo Maximiliano Quaresma dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SELME MARIA DE PAULA ANDRADE E OUTRAS, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Kinross Brasil Mineração S.A. para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458, inc. II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada, explicitando o tempo de duração do contrato; bem como a sua natureza, se meramente comercial e se envolvia serviços de manutenção de equipamentos na planta industrial. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto por Kinross Brasil Mineração S.A. e sobrestado o exame do Agravo de Instrumento interposto por Conenge Manutenção e Montagem Industrial Ltda. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury.; Processo: RR - 1356-40.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SOLANGE TOMAS BONFIM, Advogado: Rogério Deutsch, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: 1. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; 2. Conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente.; Processo: AIRR - 1394-61.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): IRONI BORGES DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1400-13.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PIZZARELLA LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SANTOS, Advogado: Jhean Fleicker Egg Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1404-55.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz

Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ADRIANO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1456-33.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPAV, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Júlio César Dalmolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1492-16.2011.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CESAR GARIBALDI DE QUEIROZ LIMEIRA, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1500-46.2009.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CUNHA E SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1564-22.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉ CAPELO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1579-68.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOVA GESTÕES - SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA., Advogada: Luciane Machado, Agravado(s): GIZELLI APARECIDA KRUGER, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1674-11.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Carlos de Castro Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1729-36.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO PINTO, Advogado: Renault Campos Lima, Agravado(s): INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: MURILO DE OLIVEIRA ABDO, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1743-59.2013.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODAIR JOSÉ

DA SILVA, Advogado: Maurício Chibinski, Advogado: Caroline Inaba Vicenzi, Agravado(s): EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogado: Solange Rita Marczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1754-53.2012.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravante(s): DYESLE RHAIRAN BATISTA BARROS, Advogado: Thiago Batista Gerhardt, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante.; Processo: AIRR - 1793-13.2013.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LILIUM KELLY FURTADO BOSSI, Advogado: Samuel Gaertner Eberhardt, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO, Advogado: Suziane Maria de Souza, Agravado(s): GEONE SOARES DE SOUSA E OUTROS, , Agravado(s): SELC SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Samuel Gaertner Eberhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1833-30.2013.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): MARIZA PEREIRA AMORIM, Advogado: Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1835-64.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DENILSON GABRIEL FERREIRA, Advogado: Ricardo Salomão de Almeida, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1936-48.2010.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BATISTA SILVA ALMEIDA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogada: Noemi Silveira Buba, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: sem divergência, manter o adiamento do julgamento a pedido do Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo.; Processo: RR - 2234-98.2012.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MR COMÉRCIO PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA LTDA., Advogada: Tathiana Assunção Prado, Recorrido(s): PAULINA SOUSA LIMA, Advogado: Abraunienes Faustino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 2281-74.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s):

SATURNINO MENDONÇA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2464-13.2012.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GERALDO JOSÉ DIAS, Advogada: Lucinara Manenti, Recorrido(s): COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - COOPERMINAS, Advogado: Márcio Cequinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Cooperativado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2501-12.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JEANY CRISTINA DO NASCIMENTO MELO, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2521-08.2012.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): MAURINA DE OLIVEIRA GALVANO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2556-79.2012.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): MÁRCIA LÚCIA DOS REIS GUARESI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2585-73.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WALMIR FERNANDES DA SILVA, Advogada: Alessandra Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2730-46.2013.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AGNALDO DIAS, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2737-38.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaco Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE MEDEIROS JEREMIAS, Advogado: Felipe de Souza Bez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2867-78.2012.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDE MARCOS FAGUNDES DIAS, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 5900-87.2007.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIO NILTON DE JESUS

SILVA, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10531-29.2013.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): IDNALDO DE LIMA SILVA, Advogado: Jean Carlos Santos da Silva, Recorrido(s): MONT-FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Priscilla Helena Trevisan Andrijic, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada à BRF S.A. e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 37600-81.2007.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 51900-55.2008.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIVIANE APARECIDA MAGALHÃES MORENO FERNANDES, Advogado: Renata do Val, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Grana Zorzete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 115700-07.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): RANSES MOREIRA HENRIQUES DA COSTA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 186200-52.2009.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): RUI CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 187200-35.2003.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Recorrido(s): EMILIA GARDENIA BARBOSA OLIVEIRA SILVA, , Recorrido(s): ANA CRISTINA DA SILVA MORAIS, Advogado: Francisco das Chagas Cassiano da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 151, inc. VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e para determinar a suspensão do feito no período do parcelamento até a quitação do débito.; Processo: ED-AIRR - 210500-66.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Embargante: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): BALTAZAR RAMOS DOS REIS, Advogado: Luís Leopoldo Toledo Ozorio Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, superando a intempestividade do Agravo de Instrumento, e, prosseguindo no exame do feito, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 246600-11.2009.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Alexandre Icabaci Marrocos Almeida, Embargado(a): APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Simone Girardi dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 248000-39.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIKAEL EMERSON ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 292300-87.2009.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Vanusa Ramos Batista Loriato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 396200-46.2006.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDILSON GABRIEL, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO - UNICASTELO E OUTRA, Advogado: Marcos Rogério Orita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 100058-33.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO MARTINS SOBRINHO E OUTROS, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1001706-75.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIENE GUEDES MOITINHO VIEIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do cálculo do adicional por tempo de serviço sobre o salário-base da reclamante e ao pagamento da sexta-parte da remuneração, nos termos da previsão do artigo 129 da Constituição Estadual de São Paulo.; Processo: RR - 3192500-03.2008.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): VALDEMIR DA CRUZ BONETE, Advogado: José Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Horas noturnas. Extensão", por

violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas noturnas.; Processo: AIRR - 10275-10.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VANILDO SILVA, Advogado: Adelson Martins da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10280-59.2011.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SAULO REDECKER BASTOS, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Parcelas Vincendas", por violação ao art. 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras enquanto perdurar a situação.; Processo: AIRR - 10438-35.2013.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GAMA COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s): ERCILENE DA CUNHA MELO, Advogado: Valeria Cristina Pantusa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10446-33.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): RENAM ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Marcelo Soares Magnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10563-43.2014.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SECONDSEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Agravado(s): DANÚBIA CRISTINA COSTA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Neves Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10788-74.2014.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEOVEGILDO PEDROSO DE ABREU E OUTRA, Advogado: Adriana Kleinschmitt Pinto, Agravado(s): EDNEU RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Rubens Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10788-51.2013.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DOMUS AUREA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: David Teixeira Cavalcante, Agravado(s): MAX ROSENMANN DA SILVA SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10886-34.2013.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Marcella Amado Schiavon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11143-21.2013.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS

LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): RICARDO ELIAS DA SILVA, Advogado: Franley Rezende Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11510-95.2013.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO BELEZA DA SILVA, Advogado: David Silva David, Agravado(s): RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., Advogada: Luziane de Figueiredo Simão Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11922-40.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): DEIVISON MARCELINO PINTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12990-33.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO ROGÉRIO BARRETO SILVA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 14200-42.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MANOEL FANCISCO DE FRANÇA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "responsabilidade subsidiária. ente da administração pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS.; Processo: RR - 17212-51.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): ROSENI JOSEFA DE SOUSA SOARES, Advogado: Wilker de Sousa Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 20089-20.2014.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERICO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21128-47.2013.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Diogo Bianco, Agravado(s): VALDEREZ ELISEU LUZ DE MORAIS, Advogado: Marcos Aurélio Ramos Anderson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25368-29.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WALTER LUCIANO RIBEIRO, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 52800-05.2003.5.03.0062 da 3a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLAUDIO LANHAM, Advogado: Elenir de Fátima Oliveira Vilela, Advogado: José Hailton Antunes Mendes, Agravado(s): ROBSON ARRUDA DE SENA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 74800-75.2008.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Lorena Gomes Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): JUSCELINO DA FÉ DE JESUS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos.; Processo: RR - 78200-74.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): LAUDICEIA CRISTINA CARVALHO CARNEIRO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 78400-16.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228, caput e § 2º, e 229 do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 89200-69.2012.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): JORDANO BEZERRA SILVA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 93500-16.2009.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA., Advogado: Thiago da Matta Giglio, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FIALHO DE SOUZA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 130690-87.2014.5.13.0019 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Cícero de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 143200-61.2008.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio

Costa Oliveira Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES VIEIRA JÚNIOR, Advogada: Francisca Francimar César Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 153900-65.1989.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): ANSELMO VENANCIO, Advogado: Robson Gonçalves de Oliveira, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 160300-86.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ANSELMO LEITÃO, Advogado: Whanderson Hoosevelt Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 160600-36.2009.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ARY FLORÊNCIO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMO E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, , Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 188700-38.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogada: Alícia da Rocha Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "serviços sociais autônomos - entidades integrantes do "sistema S" - inexigibilidade de concurso público para contratação de pessoal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho na presente Ação Civil Pública. Fica invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o recorrente, na forma da lei.; Processo: AIRR - 190000-24.2007.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO

PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 298-63.2012.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Vandré Del Álamo, Recorrido(s): GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 1886-98.2010.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENIVALDO FERREIRA SOARES, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SBL ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Cílio de Souza, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PANORAMA, Advogado: Adriano de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESCISÃO INDIRETA. FALTA GRAVE. INADIMPLEMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, INTERVALO INTRAJORNADA E ADICIONAL NOTURNO" e "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA MISTA", por violação do artigo 483, "d", da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas além das 5:00, em prorrogação à jornada noturna. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 169000-71.2009.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Recorrido(s): MARLENE RAIMUNDA BORGES DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL", por afronta aos artigos 186, 187 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de compensação por danos morais. Invertam-se os ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da reclamante, no valor de R\$ 400,00 (calculadas sobre o valor da causa -

R\$20.000,00), das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Dra. Rubiana Santos Borges.; Processo: RR - 2159-08.2012.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Recorrido(s): SYLVIO ROBERTO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha. ; Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha. ; Processo: AIRR - 50-27.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CHRISTIANE DE OLIVEIRA ABADIO, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 59-21.2014.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Vitor Hugo Menezes, Agravado(s): MARIA VILMA MAGALHAES MORAES, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 93-64.2012.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPECIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges, Agravado(s): RENATO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Augusto Sérgio Cruz de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-AIRR - 119-35.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): ÉRICA CRISTINA SILVA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 122-43.2011.5.05.0493

da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FÁBIO BRAGA COSTA E OUTROS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 146-37.2014.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Advogado: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTINA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Antônio José Carneiro Lopes, Agravado(s): LAR BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 156-55.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): VERA LÚCIA VIEIRA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 167-82.2012.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): AMANDA ALVES DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Marcus Vinicius da Costa Silva, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 232-06.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 250-85.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TAMIRIS INÊS SANT'SANTANA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 270-05.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Alexandre Marino Costa, Agravado(s): AILSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 294-55.2013.5.21.0012 da 21a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDNARD MAIA RIBEIRO, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 326-19.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelina, Agravado(s): ANITA APARECIDA LARIDONDO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 330-71.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADMILSON CORREIA NUNES, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 368-20.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): JOSÉ SILVA DE JESUS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 382-33.2011.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIA VALÉRIA RODRIGUES VIEGAS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Cardoso Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que,

somente a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: AIRR - 437-54.2013.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: José da Costa Gomes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ALVES, Advogado: José Jorge Tavares Pacheco, Agravado(s): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Graziela Zanella de Corduva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 438-89.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): VANILDO PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 449-89.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): GIZELLE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 472-62.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FÁBIO OUE BLAZ, Advogado: Joel de Araújo, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Aparecido Onivaldo Mazaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 477-52.2014.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): DURVAL ANDRÉ ALCÂNTARA DE ALMEIDA, Advogado: Anderlyse de Araújo Costa, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, , Decisão:

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 517-62.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): VALDIVINA FRANCISCA DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 529-50.2012.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): ANA PAULA BERTOLDO, Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 606-05.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): GEDALIAS BATISTA SILVA, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 615-21.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AILTON DE JESUS MESQUITA ALMEIDA, Advogada: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 621-83.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dax Wallace Xavier Siqueira, Agravado(s): LUANA MOTA CHRIST, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Agravado(s): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 680-23.2010.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): MOZAIR JOSÉ NUNES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior,

Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 684-82.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GISLEANGELA LEITE LIMA RIBEIRO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 700-39.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUAN RICARDO FERNANDES MARTINS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 715-63.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): DANIELA RODRIGUES LEAL, Advogado: Aline Barroso Lins Nardelli, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 755-87.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MIKEIAS DA SILVA CAMARA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 758-42.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ESTEVAM GOMES DA SILVA

JÚNIOR, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 779-71.2012.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 788-69.2010.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 820-58.2010.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 855-96.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABIANO BARBOSA BERGER, Advogado: Graciela Gonçalves, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Russo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO PARANÁ para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 866-50.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AILTON HONORATO, Advogado: Cláudio Allan Sales de Souza, Agravado(s):

ECMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 870-28.2013.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): WILSON BORGES PINHO FILHO, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Agravado(s): J N LINHARES SILVA - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 872-65.2013.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDVA GONZAGA MONTEIRO, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): DMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Murilo Elias Cardoso, Agravado(s): MITTI ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Vitor Lenine de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 929-64.2012.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDERSON CLECIUS CADORIN, Advogado: José Alberto Pires, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 935-72.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ADAIR JOSÉ KUROWSKI, Advogado: Marcos Vinícius da Luz Goulart, Agravado(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo

de instrumento da primeira reclamada - EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA.; Processo: AIRR - 962-23.2010.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DANILO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 997-75.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Procurador: Aparecido Carlos da Silva, Recorrido(s): VALDECI VIEIRA, Advogado: Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Recorrido(s): CAPEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Sérgio Munhoz Moya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 1007-86.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Hilma Vianna Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Efeito Devolutivo. Sindicato. Substituto Processual. Sucumbência do Reclamado", por violação do artigo 1.013, § 1º, do CPC (artigo 515, § 1º, do CPC/73) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o mérito relacionado aos honorários advocatícios, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1032-59.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): UZ DA COSTA CHAVES, , Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1063-23.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSIMAR QUEIROZ VILAR, Advogada: Christiane Fernandes de Paiva, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1101-

18.2012.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GIVANILDO ANTONIO VITOR JÚNIOR, Advogado: José Luiz da Silva Lira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA); II - conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.; Processo: RR - 1133-46.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): WIQLIFI BANDEIRA DE MELO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1187-09.2012.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Carolina Fernandes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1242-82.2011.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANA MASSABKI FRANÇA, Advogado: Daniel Broering Harger, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JUGASA COMERCIAL DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Alevir Berthier Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor

anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: Ag-AIRR - 1287-65.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ALEX WEBER SOUSA CARMONA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1307-15.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Aldo Henrique Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.; Processo: AIRR - 1311-69.2011.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): SHEILA SIMAS SANT'ANA, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1325-13.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO AELSON DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1362-95.2012.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Caio Cássio

Gonzaga, Agravado(s): JEFERSON HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Maria Francisca Alves da Cruz Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1365-37.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): SOLANGE FARIA DE MELO, , Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1378-74.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): HELDER GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Gabriella Barbosa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1415-24.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RANY RUTSON HENRIQUE DE BRITO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1420-34.2012.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ARGEU BATISTA, Advogado: João Carlos Heinzen, Agravado(s): JC BOARÃO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1493-12.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GIDEON LIMA DE CARVALHO, Advogado: José Severino de Moura,

Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, ,
Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1517-18.2012.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): LUIZ CARLOS CAMPOS, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cesar Luis Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1527-09.2012.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUACU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): RENATO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1615-36.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): JEFFERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Alves de Castro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1670-24.2012.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RICARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1700-94.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): MARILDA CAROLINA ALVES CLAUDINO, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 2016-18.2010.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MILTON ROMÃO TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo de Miranda Graça Távora, Embargado(a): MODULAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 2755-90.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): MILTON ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: RR - 2927-71.2012.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): BISTEK SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Luciana Bristot de Bem, Recorrido(s): NELSON FERNANDES DA SILVA CONSTANTE, Advogado: José Vilmar Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: AIRR - 2968-43.2011.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ALEX CERQUEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3275-32.2013.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): EDUARDO FLORENTINO DA VEIGA, Advogado: Márcio Perassolli Pereira da Cruz, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10076-27.2014.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Recorrido(s): ANDREA FREDES, Advogado: Piter Rodrigues Iepsen, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 10176-14.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): GERUSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wilton Pereira da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10300-26.2008.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): MÁRIO ALVES MARTINS, Advogado: Antônio Cáceres Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10310-32.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ELEANDRO RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Alceu Ribeiro Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., , Administrador Judicial: SIMONE BORELLI LIZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10382-56.2014.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Eduardo Abílio Kerber Diniz, Advogado: Fernando Ramos Gonçalves, Recorrido(s): ROSANY CRISTINA DA SILVA, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 30.000,00 (vinte mil reais).; Processo: AgR-AIRR - 24962-96.2014.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): NEIA DUARTE VITORINO, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 82200-21.2007.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO

MULTIPLA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VALDOMIRO XIMENES DE ARAÚJO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 107300-80.2009.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): TAMIRES SENA RODRIGUES, Advogada: Marli Teixeira, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 115500-18.2007.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): EDMUNDO DA SILVA, Advogada: Simone da Motta Lemos Silva, Agravado(s): TARSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 153500-98.2008.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORIENT EXPRESS HOTELS BRASIL S.A., Advogado: Jorge Ricardo Kuhn, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Embargado(a): TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Affornalli, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Embargado(a): ARLINDO JOSÉ PEREIRA NETO, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 160700-66.2007.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA, Advogado: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Rafael Trajano de Albuquerque Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ARR - 161400-41.2008.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: EDMUNDO GOMES DE ECA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e do reclamante.; Processo: ED-AgR-AIRR - 169100-18.2008.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FÁBIO AUGUSTO CUCCI, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem que haja a incidência de efeitos modificativos.; Processo: AIRR - 179400-15.2009.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EUROBRASIL LTDA, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s):

RITA DE CASSIA GOMES CARDOSO, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 190800-46.2007.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO TAVARES DE LIRA, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de compensação por dano material, na forma de pensão mensal, a ser apurada em liquidação de sentença, observando-se que a perda da capacidade laboral do autor é parcial, sua última remuneração - valor de R\$ 10,00 (dez reais) por hora -, a limitação temporal do pedido - até 73 (sessenta e três) anos de idade -, aplicando-se, ainda, os prazos prescricionais e atualização monetária fixados no r. decisum. Rearbitra-se a condenação em R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da reclamada, em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).; Processo: AIRR - 202000-14.2007.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): JOSÉ MIGUEL FERREIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 210026-13.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NERILSON BEZERRA DA COSTA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 210183-83.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Recorrido(s): SILVANILDO DE ARAÚJO MENDONÇA, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Recorrido(s): CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1001123-93.2014.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): RONALDO MANOEL ARGOLO PENA, Advogada: Elizabeth Truglio, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Lívia Nogueira Paula, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a

análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1053000-25.2008.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS QUADROS DOS SANTOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: RR - 1477-91.2010.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG., Advogado: Paulo Daniel Pereira, Advogado: Josué José Tobias, Recorrido(s): VIASHOPPING EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogado: Fábio Cunha Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 11138-41.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): DACIO LUIZ OSTI, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, , Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para: I - declarar nulo os atos decisórios, a partir da certidão de folhas 511; II - determinar a reautuação do processo para excluir da relação processual o Ministério Público do Trabalho; III - certificar e, após, retornar os autos conclusos ao Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma